

Os Direitos Sexuais e Reprodutivos como Modo de Desconstrução da Cultura do Estupro

Derechos Sexuales y Reproductivos como una Forma de Deconstrucción de la Cultura de la Violación

Sexual and Reproductive Rights as a Way of Deconstruction of the Rape Culture

Evelyn Lima de Andrade

Resumo: A culpabilização da vítima, a mídia que objetifica o corpo da mulher e os comportamentos machistas passados de geração em geração são apenas alguns tipos de *modus operandi* da cultura do estupro. Com o estudo do tema será possível desconstruí-la evidenciando-se a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos no seio da sociedade. O objetivo deste trabalho é organizar princípios das áreas do Direito e da Saúde sobre sexualidade e reprodução, voltando-os à desconstrução da cultura do estupro. Recorrendo à bibliografia específica conclui-se que essa cultura liga-se intimamente ao padrão machista e patriarcal da nossa sociedade. As diretrizes da Convenção de Belém do Pará (1994) delineiam rupturas a esse paradigma visto que a ênfase aos direitos sexuais e reprodutivos explica e oferece soluções para o desmantelamento de casos de violência física, sexual, moral e verbal criando-se uma sociedade mais igualitária e justa para mulheres e homens, com autonomia de decidir sobre a prole, a vivência nos direitos sexuais e reprodutivos ensejando uma política desconstrutora da cultura do estupro.

Palavras-chave: Cultura do estupro. Direitos sexuais. Direitos reprodutivos. Violência contra a mulher. Saúde sexual e reprodutiva

Resumen: La culpabilización de la víctima, los medios de comunicación que sexualizan el cuerpo de la mujer y los comportamientos machistas transmitidos de generación en generación son sólo algunos tipos de *modus operandi* de la cultura de la violación. Con el estudio del tema será posible deconstruir y evidenciar la efectividad de los derechos sexuales y reproductivos en el medio de la sociedad. El objetivo en este trabajo es organizar los principios de las áreas del Derecho y de la Salud sobre sexualidad y reproducción, volviéndolos a la deconstrucción de la cultura de la violación. Recurriendo a la bibliografía específica se concluye que esa se relaciona íntimamente al patrón machista y patriarcal de nuestra sociedad. Las directrices de la Convención de Belém do Pará (1994) delinean rupturas a ese paradigma visto que la énfasis a los derechos sexuales y reproductivos explica y ofrece soluciones para el desmantelamiento de casos de violencia física, sexual, moral y verbal creándose una sociedad más igualitaria y justa para mujeres e hombres, con autonomía de decidir sobre la descendencia, la vivencia en los derechos sexuales y reproductivos posibilitando una política de deconstrucción de la cultura de la violación.

Palabras clave: Cultura de la violación. Derechos sexuales. Derechos reproductivos. Violencia contra la mujer. Salud mental y reproductiva.

Abstract: Blaming the victim, media that objectifies women's bodies and sexist behavior passed through generations are just a few types of *modus operandi* of rape culture. However, deconstruction will be possible by studying the theme and evidencing the effectiveness of sexual and reproductive rights in society. The objective of this work is to organize principles of the areas of Law and Health in sexuality and reproduction, focusing them on the deconstruction of the rape culture. Moreover, searching on specific bibliography it is concluded that this culture is closely connected to the macho and patriarchal patterns of our society. The guidelines of the Belém do Pará Convention (1994) outline breaks to this paradigm as the emphasis on sexual and reproductive rights explains and provides solutions for the dismantling of cases of physical, sexual, moral and verbal violence, therefore, creating a more egalitarian and fair society to women and men, with autonomy to decide on the offspring, and the experience in sexual and reproductive rights entailing on one deconstructive policy of rape culture.

Keywords: Rape Culture. Sexual rights. Reproductive rights. Violence against women. Sexual and reproductive health.

INTRODUÇÃO

Tratar de cultura do estupro, expressão relativamente nova e que está em voga em vários campos das ciências humanas, é quebrar *tabus*. Isto porque as discussões sobre o tema demarcam exatamente as lutas impostas principalmente pelo movimento feminista, que visam à materialidade da isonomia entre homens e mulheres. Mexer com a cultura do estupro, que é um meio de dominação do patriarcado, torna-se um desafio, pois tudo que vai contra a cultura machista, historicamente imposta, parece ser algo “radical” ou mesmo ineficaz.

Contudo, o debate deve ser desenvolvido. A cultura do estupro é um tema complexo, e muitas vezes sensível, mas é essencial para que a sociedade possa compreender o enraizamento de muitos preconceitos e violências de gênero que acontecem todos os dias.

Da mesma maneira, tratar sobre direitos sexuais e reprodutivos parece ser uma realidade bastante remota. Em verdade, os direitos sexuais e reprodutivos são reconhecidos como direitos humanos, mas, principalmente em países em desenvolvimento, estão sendo desrespeitados de forma crônica. Em um país como o Brasil, a sexualidade permanece sendo tratada também como *tabu*, o que dificulta a discussão sobre o tema.

Os direitos sexuais e reprodutivos são universais assegurados a homens e mulheres, entretanto, têm sido almejados principalmente por mulheres, como forma de quebrar o monopólio do poder das sociedades patriarcais e, ao mesmo tempo, sentirem-se como pessoas que são – com direitos e autonomia em relação ao próprio corpo e à própria vida.

Esses direitos vêm confrontar a cultura do estupro, de forma a reconstruir pensamentos e paradigmas. Vê-se hodiernamente, como nunca dantes visto, uma rejeição a alguns padrões machistas e misóginos por parte da sociedade, e é possível que parte das informações sobre direitos sexuais e reprodutivos estejam sendo disseminadas pelas redes sociais, que são meios importantes para o fortalecimento do debate.

A construção acadêmica também vem crescendo ao longo dos anos, mas há que se ressaltar que vários autores já discutiam a sexualidade, as masculinidades e as feminilidades de forma não machista desde o século passado.

É fato, também, que muitos desses mitos ainda existem em virtude da disseminação do pensamento patriarcal, por meio das mais diversas religiões.

A Igreja¹, por sua vez, parece estar acima do próprio Estado, no caso do Brasil e de outros países em desenvolvimento, possuindo líderes nas principais bancadas do Congresso Nacional e de Assembleias Legislativas estaduais, entregando nas mãos de fundamentalistas religiosos a função de utilizar as leis para regular os cidadãos. A partir desta reflexão, não é tão estranho imaginar que alguns projetos de lei são completamente destituídos de razão e noção de direitos humanos, haja vista que é comum a perseguição de grupos minoritários por certos políticos ou grupos políticos ligados a instituições religiosas no Brasil.

Não é incomum imaginar que isto acontece cotidianamente, mas é prejudicial que aconteça. O debate sobre direitos sexuais e reprodutivos é também político. Logo, é necessária uma mudança no pensamento da própria sociedade para que haja, assim, a materialidade do dispositivo constitu-

¹ Termo aqui tratado de forma extensa, ou seja, referem a qualquer das instituições religiosas existentes.

² Art. 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988.

cional afirmando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.²

Este trabalho tratará destes pontos acerca da cultura do estupro e dos direitos sexuais e reprodutivos, conceituando-os,

fundamentando-os e exemplificando-os. Tal fundamentação não é uma tarefa fácil e, assim como todos os pontos do Direito, os direitos sexuais e reprodutivos são dinâmicos, surgindo constantemente novas demandas. Entretanto, a cultura do estupro parece ser uma explicação válida para o problema da violência de gênero, e os direitos sexuais e reprodutivos parecem ser uma solução possível para o problema.

1. Cultura do estupro, masculinidades, poder patriarcal e opressão

A cultura do estupro é experimentada pelas mulheres antes mesmo do nascimento. São comuns, após a confirmação do sexo do feto, comentários do tipo “é menino? Vai ser um garanhão!” ou “é menina? Olha, você vai ter que tomar cuidado, vai dar trabalho!”. Talvez essa distinção de tratamento entre meninas e meninos seja a primeira forma de opressão em relação ao gênero e a raiz do problema.

Mas o que é a cultura do estupro?

Esta expressão ganhou força no episódio ocorrido no Canadá, quando algumas mulheres se indignaram com a declaração catastrófica de um policial durante uma palestra sobre segurança pública no *campus* da Universidade de Toronto: “Women should avoid dressing like sluts in order not to be victimized” – ou “Mulheres não devem se vestir como vadias para não serem vitimizadas”. A partir de então, grupos de mulheres, feministas ou não, uniram-se para protestar contra a declaração, iniciando as “*slutwalks*” ou “marcha das vadias” (HELENE, 2013, p. 69).

A marcha das vadias é um exemplo importante da luta contra a cultura do estupro, visando a alertar a sociedade para o problema da violência de gênero, que pode iniciar com uma “cantada” de rua, chegando até ao estupro ou mesmo ao feminicídio.

Aliás, este episódio no Canadá demonstra a ideia de que a mulher que se veste de determinada maneira é culpada caso sofra alguma violência, exatamente como apregoa a cultura do estupro.

A cultura do estupro pode ser conceituada como um conjunto de atitudes culturais e institucionais que proporciona o julgamento e o controle das mulheres e de seus corpos, a culpabilização da vítima e a violência de gênero. Essas atitudes silenciam mulheres a partir da imposição do medo e da castidade, além da grande diferenciação no tratamento entre mulheres e homens, antes mesmo do nascimento, como já citado.

Além disso, também é uma forma de naturalizar a violência contra a mulher, tratando a cultura do estupro como algo natural da sociedade, “naturalidade” esta pautada em masculinidades violentas e perigosas.

Alguns mitos sobre a cultura do estupro estão diretamente interligados com a questão da construção dos estereótipos de masculinidade no imaginário da sociedade. Martins et al. (2012) coordenaram um projeto acerca da violência sexual na Universidade do Minho, em Portugal e, a partir da pesquisa baseada em expor crenças sobre essa violência, demonstraram que o imaginário de uma sociedade está demasiadamente baseada em uma espécie de masculinidade violenta. “Atitudes sexistas e crenças legitimadoras da violação têm consistentemente sido associadas com uma maior probabilidade de agressão e violência sexual” (MARTINS et al., 2012, p. 177).

O estudo evidenciou crenças relacionadas com “representação estereotipada de violação”, “provocação da vítima”, “consentimento da vítima”, “falsa noção de invulnerabilidade pessoal” e “falsas alegações”. As frases utilizadas na pesquisa denotam a naturalização da cultura do estupro, visto que vários pesquisados concordaram com afirmações como: “Se não for usada violência física, não se pode dizer que o acto sexual foi forçado”; “Uma pessoa pressionar a outra para ter

relações sexuais pode ser uma forma de expressar amor e envolvimento”; “Se uma pessoa não resistir fisicamente, então, não se pode dizer que foi vítima de agressão sexual”, entre muitas outras (MARTINS et al., 2012, p. 185-186). Assim, as citadas autoras pontuam:

Neste sentido, e como referem Freese e colaboradores (2004), perceber as atitudes face à violência sexual permite-nos perceber como é que as pessoas reagem e se comportam face às vítimas e aos agressores. Tal facto é de extrema relevância na medida em que estas atitudes podem ser sustentadas quer por perpetradores quer por vítimas e são, frequentemente, pautadas pela culpabilização da vítima, minimização do impacto psicológico do crime e justificação do comportamento do agressor. Estas atitudes e crenças influenciam quer a manifestação e tolerância da violência sexual (PROITE; DONNELLS; BENTON, 1993), quer a adesão aos estereótipos sexuais tradicionais de masculinidade e feminilidade (ZWEING; BARBER; ECCLES, 1997) (MARTINS et al., 2012, p. 179).

Este aspecto da masculinidade, na qual o homem deve estar inclinado a “conquistar” a mulher a qualquer custo, reforça a cultura do estupro, ditando também a valoração da violência no trato e nas relações sexuais e amorosas.

A masculinidade, modelo diferenciador entre os sexos masculino e feminino criado no século XVIII, desde seu surgimento até os dias atuais, dita regras e “modela atitudes, comportamentos e emoções a serem seguidos. Aqueles que seguem tais modelos não só são atestados como homens como também não são questionados pelos outros que compartilham desses símbolos” (OLIVEIRA, 2004 apud GOMES, 2006).

Logo, a “conquista” da mulher através de atitudes forçadas, constrangedoras, machistas e muitas vezes duvidosas, além de regramento, também é um modelo praticamente inquestionável. Como, então, começar a lidar com um modelo extremamente prejudicial, que reforça a ideia da cultura do estupro?

Atualmente, o debate sobre os estereótipos da masculinidade gira em torno da sua reconstrução, no sentido de fazer compreender que a sociedade que impõe tal modelo é retrógrada e age contra os direitos humanos de ambos os gêneros, contrariando não apenas questões de saúde mental, comportamental e emocional.

Características prejudiciais como a valentia, a imponência, a insistência, por exemplo, acabam por gerar a violência, principalmente quando há uma desobediência ou uma subversão ao modelo masculino adotado na atualidade. Exemplo disto é a lesbofobia e seus inúmeros ataques perpetrados por homens a mulheres lésbicas.

Ademais, o modelo violento de masculinidade gera, na contramão, um modelo frágil de feminilidade. Características como pureza, submissão, comedimento etc., são prejudiciais às mulheres. A fragilização exacerbada destas, associada ao modelo de virilidade dos homens, denota um padrão desigual por excelência, criando assim raízes para a culpabilização de mulheres em crimes de violência, a partir da cultura do estupro.

A questão do biopoder, contida em Foucault (1999), explicita um controle dos corpos instituído pelo Estado, de acordo com sua discricionariedade, mas, principalmente, afirmando um poder que não se encontra no indivíduo, e sim na máquina estatal. O problema da sexualidade está mais diretamente ligado à sociedade do que ao próprio indivíduo, aquela regulando e modelando o sexo conforme a discricionariedade do Estado³, principalmente no que diz respeito às taxas de

natalidade e morbidade.

O silêncio sobre a sexualidade demonstra o comportamento deste poder sobre os corpos, e que foi definitivamente quebrado no século XX e começa a ser debatido e vivido pelos indivíduos, numa clara demonstração de subversão ao sistema de poder, notadamente ao patriarcal.

Beauvoir (2009) analisa as conceituações do que é ser mulher em diversas áreas da ciência, e demonstra o quanto este gênero é referido como um ser imperfeito, incompleto e submisso. Com propriedade, desconstrói mitos perpetrados pelo patriarcado, estabelecendo uma verdadeira cultura igualitária de gêneros. Trata-se de uma das autoras mais relevantes nas discussões feministas.

³ Esta análise será retomada no tópico acerca dos direitos sexuais e reprodutivos.

O poder do patriarcado exercido sobre as mulheres pode ser devastador. A opressão construída desde o início dos tempos levou a sociedade atual a tolerar crimes hediondos, como o estupro, pelo fato de que esta opressão também está naturalizada sob as mais diversas formas, como a ideia de masculinidade violenta e da feminilidade frágil. Assim afirma Beauvoir:

O mundo sempre pertenceu aos machos. Nenhuma das razões que nos propuseram para explicá-lo nos pareceu suficiente. É revendo à luz da filosofia existencial os dados da pré-história e da etnografia que poderemos compreender como a hierarquia dos sexos se estabeleceu. Já verificamos que, quando duas categorias humanas se acham presentes, cada uma delas quer impor à outra sua soberania; quando ambas estão em estado de sustentar a reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre na tensão, uma relação de reciprocidade. Se uma das duas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão. Compreende-se pois que o homem tenha tido vontade de dominar a mulher. Mas que privilégio lhe permitiu satisfazer essa vontade? (BEAUVOIR, 2009, p. 99).

É bastante provável que o privilégio masculino em relação à opressão feminina tenha iniciado na época pós-agricultura, a partir do uso da força masculina e pelo fato de não haver um método para evitar a gravidez, as mulheres tenham passado praticamente toda a vida reprodutiva parindo filhos, o que as deixava mais fracas, exaustas e impossibilitadas de realizar todos os tipos de tarefas (BEAUVOIR, 2009, p. 99-100).

Então, a ideia da fraqueza feminina tornou-se o principal sustentáculo para a manutenção do patriarcado, sistema comandado e implantado a partir do pensamento e do desejo masculinos, construindo, assim, a masculinidade e a feminilidade da forma que conhecemos. Essa diferenciação de sexos de um “sistema androcêntrico”, como nos explica Bourdieu (2012), desgasta as relações igualitárias entre os gêneros e, ao mesmo tempo, torna essa sistematização natural, como já afirmado.

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (BOURDIEU, 2012, p. 17).

O autor também analisa o pensamento acerca da sexualidade feminina e da masculina, citando o *falo* como símbolo de virilidade, um mito comum em nossa sociedade, e como símbolo dominante. A violência simbólica tratada por Bourdieu está mais presente do que se imagina, sendo necessário que este pensamento seja também repensado. Sobre a construção da masculinidade e da feminilidade no senso comum, e a diferenciação de tratamento entre homens e mulheres, o autor afirma:

O mesmo trabalho psicossomático que, aplicado aos meninos, visa a virilizá-los, despojando-os de tudo aquilo que poderia neles restar de feminino – como no caso do “filho de viúva” – assume, no caso das meninas, uma forma mais radical: a mulher estando constituída como uma entidade negativa, definida apenas por falta, suas virtudes mesmas só podem se afirmar em uma dupla negação, como vício negado ou superado, ou como mal menor. Todo o trabalho de socialização tende, por conseguinte, a impor-lhe limites, todos eles referentes ao corpo, definido para tal como sagrado, *h'aram*, e todos devendo ser inscritos nas disposições corporais (BOURDIEU, 2012, p. 37).

Convido a(o) leitora(leitor) a retornar ao comentário feito sobre o sexo da futura criança carregado desse tratamento psicossomático de dominação masculina evidenciado por Bourdieu, ou da opressão citada por Beauvoir. Partindo de qualquer um dos pressupostos teóricos é possível afirmar que a condição desigual entre homens e mulheres reproduz essa cultura de violência que ficou conhecida como cultura do estupro. Além disso, pode-se inferir que sem uma relação isonômica entre os gêneros, os casos de violência tendem a aumentar.

As redes sociais podem se transformar em exemplos negativos na busca da igualdade de gêneros apregoada pelo feminismo. Não é raro encontrar notícias de estupros ou tentativas deste crime seguidas de comentários misóginos e machistas, reafirmando o poder do patriarcado, a dominação masculina, a visão androcêntrica de um momento doloroso para as mulheres. A culpa que muitas vítimas sentem após sofrerem uma violência é o resultado da cultura do estupro.

Alguns exemplos podem ser encontrados na *internet*, como os casos de Nicole Bahals, das meninas estupradas por integrantes da banda New Hit e, o mais recente, da adolescente que foi estuprada por 10 homens na cidade de Bauru (SP). Todos estes casos têm em comum a culpabilização das vítimas: Nicole não poderia reclamar do seu estupro devido a vários fatores, como usar roupas curtas, estar em um programa de humor duvidoso, ser “paga” para repassar a imagem de símbolo sexual. As meninas estupradas pela banda não poderiam reclamar pelo fato de terem ido até o ônibus onde estavam os integrantes para lhes pedir autógrafos. A adolescente de Bauru não pode reclamar, pois aceitou uma carona inexistente e ingeriu uma bebida que afetou os seus sentidos. Em todos os casos, e não somente nesses, a culpa da violência sofrida foi atribuída à própria vítima.

Vê-se que a cultura do estupro foi construída e continua sendo fortalecida na sociedade atual. As ideias de que há uma masculinidade violenta e uma feminilidade frágil, de que há e deve haver certa dominação masculina e de que os homens são mais fortes etc., reforçam a ideia de culpabilidade da vítima em casos de violência de gênero e a própria violência.

A maneira de reverter esta situação ou mesmo de criar e assegurar a isonomia entre os gêneros está no bojo dos direitos sexuais e reprodutivos, que têm a funcionalidade necessária para desenvolver uma sociedade melhor e mais justa para mulheres e homens.

2. Direitos sexuais e direitos reprodutivos, feminismo, cultura de isonomia e quebra de velhos paradigmas

Os movimentos de mulheres, em especial o movimento feminista, foram precursores das demandas acerca dos direitos sexuais e reprodutivos, demandados, primeiramente, em consonância com a ideia de natalidade. Corrêa e Petchesky (1996) afirmam:

O termo “direitos reprodutivos” é de origem recente, provavelmente norte-americana, mas suas raízes com relação às ideias de integridade corporal e autodeterminação sexual têm uma genealogia bem mais antiga e culturalmente ampla. A ideia de que as mulheres devem ser particularmente capazes de “decidir se, quando e como querem ter seus filhos” teve origem nos movimentos feministas de controle de natalidade que se desenvolveram principalmente entre os socialistas ingleses por volta de 1830, e se espalhou por várias partes do mundo ao longo do último século. [...] As líderes desses movimentos em países ocidentais, como Margaret Sanger, na América do Norte e Stella Browne, na Inglaterra, relacionaram o problema do “controle da natalidade” não somente à luta das mulheres por emancipação social e política, mas também à sua necessidade de “possuir e controlar” seus corpos e obter conhecimentos sobre sexualidade e satisfação sexual (SANGER, 1920). Em contrapartida, as mulheres que advogavam os direitos femininos na Europa e América do século XIX e as pioneiras na luta pelo controle de natalidade na Ásia, África do Norte e América Latina no século XX foram mais reticentes quanto à sexualidade das mulheres, enfatizando um direito negativo: o de recusarem o sexo e a gravidez indesejados (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 151-152).

Nota-se que, independentemente das formas de lutar pelos direitos femininos, os movimentos de mulheres e feministas tinham como princípios que baseavam (e ainda baseiam) esses direitos à igualdade, a autonomia pessoal e a integridade corporal (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 152).

Acerca da questão da natalidade, é importante mencionar o pensamento de Foucault e o biopoder (FOUCAULT, 1999). Conforme já mencionado, a questão da natalidade e da morbidade nos governos era tratada a partir da discricionariedade e da conveniência do Estado. Isto significa que em um determinado contexto histórico, era conveniente que as mulheres tivessem mais filhos, devendo o Estado intervir para incentivar o aumento da natalidade. Tal comportamento estatal foi comum após as grandes guerras, quando parte da população mundial foi dizimada.

Ocorre que, em outros momentos históricos, a densidade demográfica nos grandes centros tornou-se alarmante, o que exigiu dos Estados um posicionamento favorável a medidas contraceptivas.

O pensamento estatal em momento algum considerou as questões ligadas à individualidade e à sexualidade da mulher, utilizando-a como meio, não como um fim. O biopoder, que é o controle dos indivíduos através de sua sexualidade, não tem o condão de consagrar os direitos sexuais e reprodutivos, entretanto, é possível dizer que auxiliou, de certa forma, os movimentos feministas das décadas de 1960, 1970 e 1980.

O surgimento da pílula anticoncepcional feminina foi um marco importante para a sexualidade e afirmação das mulheres. Surgida em 1960, nos Estados Unidos, a partir da união de Margaret Sanger, já mencionada, e da milionária Katherine McCormick, a ideia era inventar um remédio que impedisse a gravidez. Como os contraceptivos eram proibidos nos Estados Unidos até 1965,

o medicamento foi desenvolvido sob a justificativa de aliviar os sintomas da menstruação. No ano seguinte, a pílula chegou à Alemanha e, na revista *Der Stern* (HARTL), a manchete “Um dia histórico e um tremendo passo à frente”.

Na década de 1960, a política populacional no Brasil e em outros países em desenvolvimento (“países de terceiro mundo”, à época) era favorável à diminuição da população, sendo a pílula anticoncepcional e o DIU comercializados desde o início da década de sessenta (PEDRO, 2003, p. 241).

Já os direitos sexuais começaram a ser discutidos no contexto histórico da epidemia do HIV/AIDS nos anos 1980, a princípio por grupos ativistas pelos direitos dos homossexuais, aos quais o movimento feminista se uniu.

Ao longo dos anos os direitos sexuais e reprodutivos foram se desenvolvendo, sempre em consonância com as lutas feministas no mundo inteiro, e outros temas foram sendo incorporados, como a esterilização indesejada, a mutilação de órgãos sexuais femininos, a violência sexual etc. (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 153).

Historicamente, foi o Direito Internacional dos Direitos Humanos que iniciou o processo de proteção aos direitos sexuais e reprodutivos. Vários Programas, Declarações e Plataformas de Ação de Conferências Internacionais foram instituídos desde a década de 1960, acompanhando as questões populacionais e feministas. Tais instrumentos são compromissos morais dos Estados signatários, não possuindo caráter vinculante nem uma tradução automática para as suas respectivas legislações, ou seja, são considerados *soft law* (MATTAR, 2008, p. 62). Mesmo assim, foram importantes para a pressão internacional dos Estados, expressando as necessidades sociais que o Direito deveria abarcar.

Em 1968, foi realizada a Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Teerã (Irã), onde é possível dizer, deu-se a origem dos direitos reprodutivos. Em 1974, em Bucareste, na Romênia, houve a Conferência Mundial sobre População, ampliando a visão dos direitos reprodutivos, incluindo-se casais e indivíduos. Na Conferência Mundial de População e Desenvolvimento, em 1984, no México, os programas de planejamento familiar universais tornaram-se obrigação dos governos (MATTAR, 2008, p. 67-68).

Outras datas importantes para os direitos das mulheres e direitos sexuais e reprodutivos foram: a I Conferência Internacional da Mulher, realizada no México, em 1975, tendo praticamente 70% de participação de mulheres, onde a Declaração da Conferência afirmou a noção de controle e integridade corporal junto à autonomia reprodutiva; a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida como CEDAW (sigla em inglês), adotada em 1979 (MATTAR, 2008, p. 68).

Em 1993, na II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, a sexualidade das mulheres foi evocada pela primeira vez. Foi adotada na ONU, em dezembro deste mesmo ano, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher condenando as práticas sexuais violentas contra mulheres.

Na Conferência Mundial de População e Desenvolvimento, em 1994, pela primeira vez as mulheres foram tratadas como sujeitos de direitos, e não como meios ou objetos de reprodução como antes.

Em 1994, pela primeira vez houve conteúdo jurídico vinculante (MATTAR, 2008, p. 69) acerca dos direitos de mulheres, a partir da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida por Convenção de Belém do Pará, por ter sido assinada nesta cidade. Tal Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995.

Ressalte-se a importância desta Convenção, pois ademais de incorporar o conceito de gênero à definição de violência contra a mulher, explicita que esta pode ser física, sexual ou psicológica, e que pode ocorrer tanto no âmbito público como na esfera privada, abrangendo um amplo conceito de violência doméstica e intrafamiliar (PANDJIARJIAN, 2002, p. 3).

A dupla importância desta Convenção, tanto por incorporar o conceito de gênero quanto por ser o primeiro instrumento sobre o tema com caráter vinculante, é essencial para o estudo dos direitos sexuais e reprodutivos. Ressalta-se que o Plano de Ação da Conferência sobre População e Desenvolvimento do Cairo, de 1994, e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, de 1995, foram melhoramentos da Convenção de Belém do Pará, de caráter não vinculante, mas de extrema importância para a interpretação da Convenção (PIOVESAN, s/d, p 11).

Mas, afinal, o que são direitos sexuais e reprodutivos? É possível que, com a leitura deste breve relato histórico, a ideia sobre esses direitos esteja em formação na mente da(o) leitora(leitor). Entretanto, existem diferenças entre os direitos sexuais e os direitos reprodutivos que são essenciais para o seu entendimento. Vejamos:

Os direitos reprodutivos referem-se, resumidamente, ao direito de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos, bem como o direito a ter acesso à informação e aos meios para a tomada desta decisão. Já os direitos sexuais dizem respeito ao direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência (MATTAR, 2008, p. 61).

No contexto da cultura do estupro, os direitos reprodutivos e sexuais, principalmente, dão uma visão diferenciada ao comportamento cultural da sociedade patriarcal. Em uma cultura do estupro impregnada de preconceitos que discriminam a mulher, tratando-a como sexo frágil, um objeto, uma posse, a ponto de alguns homens pensarem que podem fazer o que quiserem com elas, esses direitos surgem como uma quebra das amarras que oprimem milenarmente as mulheres.

O feminismo é tão importante nesta questão, por trazer a ideia de empoderamento (*empowerment*) das mulheres, essencialmente a partir da garantia dos direitos sexuais. Esses direitos dão a perspectiva equitativa de que mulheres (e homens) devem exercer a sua sexualidade da maneira que desejarem, não obrigatoriamente para reprodução, auto afirmando-se, livres de discriminação, rechaço, violência e experimentações morais alheias. Todos os seres humanos são livres, responsáveis, isonômicos, construindo a sua autoafirmação em relação à sexualidade a partir desses princípios básicos e das ações positivas e negativas do Estado.

Nessa perspectiva, salientamos que os direitos sexuais e reprodutivos não podem estar desvinculados da ideia de *empowerment* das mulheres, assim como da promoção de sua cidadania. A importância de pensar a mulher no seu contexto e na sua complexidade aparece como elemento essencial na promoção e na garantia das ações voltadas para a conquista de seus direitos (SOUZA; TYRRELL, 2007, p. 52).

De um lado, aponta a um campo da liberdade e da autodeterminação individual, o que compreende o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem discriminação, coerção e violência. Eis um terreno em que é funda-

mental o poder de decisão no controle da fecundidade. Consagra-se o direito de mulheres e homens tomar decisões no campo da reprodução (o que compreende o direito de decidir livre e responsabilmente acerca da reprodução, do número de filhos e do intervalo entre seus nascimentos). Trata-se de direito de auto-determinação (sic), privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não-interferência do Estado, pela não-discriminação, pela não-coerção e não-violência (sic) (dimensão típica dos direitos civis).

Por outro lado, o efetivo exercício dos direitos reprodutivos demanda políticas públicas que assegurem a saúde sexual e reprodutiva. Nesta ótica, fundamental é o direito ao acesso a informações, meios e recursos seguros, disponíveis e acessíveis. Fundamental também é o direito ao mais elevado padrão de saúde reprodutiva e sexual, tendo em vista a saúde não como mera ausência de enfermidades e doenças, mas como a capacidade de desfrutar de uma vida sexual segura e satisfatória e reproduzir-se com a liberdade de fazê-lo ou não, quando e com que frequência. Inclui-se ainda o direito ao acesso ao progresso científico e o direito de receber educação sexual. Portanto, aqui é essencial a interferência do Estado, no sentido de que implemente políticas públicas garantidoras do direito à saúde sexual e reprodutiva (dimensão típica dos direitos sociais) (PIOVESAN, s/d, p. 12-13).

Respeitando-se os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, a cultura do estupro perde força. Logicamente, faz-se necessária uma série de mudanças paradigmáticas, como a implantação de educação sexual e reprodutiva para meninas e meninos, melhoria urgente da saúde sexual e reprodutiva, campanhas permanentes sobre métodos contraceptivos etc., além da atuação séria e efetiva por parte do Estado para que o futuro de nossas meninas e mulheres possa estar mais livre das opressões patriarcais diversas e da violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, considerou-se que a cultura do estupro faz parte de uma cultura maior, o patriarcado, e é geradora da violência de gênero, além de perpetrar comportamentos prejudiciais à integridade física, à vida, à saúde e à liberdade das mulheres, culpabilizando-as pelos crimes cometidos contra elas e oprimindo-as de forma a negar os seus direitos. A masculinidade violenta e opressora que trata a mulher como o segundo sexo, o outro e como submissa é parte integrante da cultura do estupro, devendo ser reconstruída.

A forma de reconstrução desses valores e culturas deve tomar por base os direitos sexuais e reprodutivos. Como visto, esses direitos têm seus princípios voltados à proteção dos direitos humanos acerca da sexualidade e da reprodução, mas, principalmente, a tratar mulheres (que foram as verdadeiras ativistas, junto com os movimentos de homossexuais, na conquista de tais direitos) como sujeitos, e não mais como objetos de políticas, da sociedade ou dos próprios homens.

A cultura do estupro pode ser eliminada, sim, se houver a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos de forma efetiva, com mais respeito e seriedade. Em termos culturais, o pensamento ainda é machista, misógino e patriarcal, opressor em relação ao gênero, contudo, a saída para a mudança deste pensamento está nos instrumentos normativos, vinculantes ou *soft law*, domésticos ou internacionais. Basta que estes sejam respeitados e efetivados.

Deve-se ter em mente que as culturas podem e *devem* ser modificadas, caso os direitos huma-

nos não sejam respeitados. Logo, eliminar a cultura do estupro é necessário e urgente na sociedade moderna. Reinventemos a sociedade. Ninguém deve subjugar a mulher e tentar enquadrá-la em um padrão, pois, como diria Beauvoir, “*On ne nait pas femme: on le devient*” (“Não se nasce mulher: torna-se”).

REFERÊNCIAS:

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2 ed. Tradução de Celso Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11. ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CORREA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma perspectiva feminista. *Physis - Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, p. 147-177, 1996.

COULOURIS, Daniella Georges. Violência, gênero e impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA – O LUGAR DA HISTÓRIA, 12, 2004, Campinas. *Anais...* Campinas, 2004.

FOUCAULT, Michael. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 285-315.

GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade (Resenha). *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, p. 1118, 2006.

HARTL, Judith. 1960: Primeira pílula anticoncepcional chega ao mercado. Disponível em: <<http://www.dw.de/1960-primeira-p%C3%APilula-anticoncepcional-chega-ao-mercado/a-611248>>. Acesso em: 18 set. 2014.

HELENE, Diana. A marcha das vadias – o corpo da mulher e a cidade. *Revista Redobra*, Salvador, v. 4, n. 11, p. 68-79, 2013.

MARTINS, Sónia et al. *Escala de Crenças sobre Violência Sexual (ECVS)*. Minho: [s.n.], 2012., p. 177-191.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, ano 5, n. 8, p. 60-82, jun. 2008.

PANDJIARJIAN, Valéria. Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação. 2002. Disponível em: http://www.mulheres.gov.br/mais-mulheres-no-poder/debates/genero-e-poder-judiciario/os_estereotipos_degengero_no.pdf. Acesso em: 19 set. 2014.

PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 239-260, 2013.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos reprodutivos como direitos humanos*. s/d. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/57530781/Flavia-Piovesan-Direitos-Humanos>>. Acesso em: 16 set. 2014.

SOUSA, Kleyde Ventura de; TYRRELL, Maria Antonieta Rubio. Os fatos & atos relacionados ao (difícil) exercício dos direitos sexuais e reprodutivos: em recortes, o processo de viver de um grupo de mulheres de classes populares. *Texto Contexto Enfermagem*, Florianópolis, p. 47-54, jan.-mar., 2007.

